



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/23109.57858-05

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Emenda nº 2, de Plenário, do Senador Eduardo Girão e outros Senadores, à Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2022, que *altera o art. 14 da Constituição Federal, para garantir a gratuidade dos transportes em dias de votações.*

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Trata-se da Emenda nº 2, de Plenário, que tem como primeiro subscritor o Senador Eduardo Girão e que altera a redação do § 14 que o art. 1º da presente PEC nº 38, de 2022, está acrescentando ao art. 14 da Constituição Federal, para dispor que a gratuidade dos transportes rodoviários coletivos urbanos, semiurbanos, intermunicipais e interestaduais, e aquaviários, nas datas de eleições, nos termos da lei, será garantida com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, o chamado Fundo Eleitoral.

II – ANÁLISE

Conforme entendemos, sem embargo da nobre motivação do ilustre Senador Eduardo Girão, a emenda apresentada por Sua Excelência deve ser rejeitada.

Com efeito, ocorre que, conforme os próprios termos do texto da PEC nº 38, de 2022, o seu objetivo é garantir ao eleitor brasileiro, em especial ao de poucos recursos, a gratuidade dos transportes rodoviários coletivos urbanos, semiurbanos, intermunicipais e interestaduais, e



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8730622123>

aquaviários, nas datas de eleições. E, conforme ainda os termos da proposta, essa gratuidade se dará, **nos termos da lei**, ou seja, é a lei infraconstitucional que regulamentará as condições em que ocorrerá a gratuidade e inclusive definirá como e em quais termos se dará o seu financiamento.

Assim, o que o Estatuto Supremo deve garantir é o direito básico de o cidadão poder votar nos dias em que houver eleição, sem que a sua forma de financiamento fique “engessada”, por assim dizer, no Texto Magno, devendo ser especificada na legislação regulamentar.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela rejeição da Emenda nº 2, de Plenário, à PEC nº 38, de 2022.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8730622123>